



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

## **REGULAMENTO DO COMITÊ DE EXTENSÃO DO IFNMG**

### **TÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Extensão (Coex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

### **TÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Comitê de Extensão – Coex é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da extensão.

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê de Extensão é composto pelo pró-reitor de Extensão, diretor de Extensão Tecnológica da Reitoria, diretor/coordenador ou órgão equivalente de Extensão dos *campi* que integram o IFNMG e, nos impedimentos, por seus substitutos legais.

### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE EXTENSÃO**

**Art. 4º** O Comitê de Extensão será presidido pelo pró-reitor de Extensão e, em seus impedimentos legais, o seu substituto legal exercerá a função.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O Comitê de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por solicitação do pró-reitor de Extensão, ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias do comitê serão agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 2º** As reuniões poderão, quando necessário, acontecer por meio de ambiente virtual de comunicação.

**Art. 6º** Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês, para assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento das atividades do comitê poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de Extensão ofertadas pelo IFNMG, tais como: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Também constituem atividades de extensão aquelas relacionadas ao estágio e emprego, treinamento, visitas técnicas, egressos, empreendedorismo, fóruns e similares, relações comunitárias e institucionais.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** São atribuições do Comitê de Extensão:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

- I. avaliar e emitir parecer sobre os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão, quando solicitado;
- II. propor critérios de elaboração de editais, para financiamento de ações ou projetos de extensão com recursos do IFNMG;
- III. opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG, quando solicitado;
- IV. formular propostas (de) normas e documentos que dizem respeito às ações de Extensão;
- V. elaborar proposta do plano de ação e indicadores da Extensão;
- VI. estimular o desenvolvimento da Extensão no IFNMG;
- VII. apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Extensão;
- VIII. promover a integração entre as Coordenadorias de Extensão dos *Campi* do IFNMG e o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- IX. trabalhar, de forma integrada, com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão;
- X. propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *campi*;
- XI. discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFNMG;
- XII. acompanhar e avaliar os programas de demandas sociais, articulados com ensino e pesquisa;
- XIII. emitir relatório das ações desenvolvidas nos *campi*;
- XIV. emitir parecer sobre o relatório anual da Extensão;
- XV. subsidiar à Pró-Reitoria de Extensão, no tocante às políticas de sua área de atuação.

**Art. 9º** Compete à Pró-Reitoria de Extensão, na presidência do Comitê de Extensão:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

- I. convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. propor a Ordem do Dia;
- III. designar um relator;
- IV. exercer, nas reuniões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V. convocar consultores *ad hoc*, que não integram o Comitê, para participação nas reuniões, porém, sem direito a voto;
- VI. convidar consultores *ad hoc*, para análise e parecer de propostas de ações de Extensão;
- VII. designar os membros que comporão os GTs.

**Art. 10** Compete aos diretores/coordenadores de Extensão, ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes, como membros do comitê:

- I. participar das reuniões do comitê, designando, formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II. cientificar e divulgar a Política de Extensão adotada pelo IFNMG;
- III. acompanhar as ações em desenvolvimento e avaliar as já desenvolvidas;
- IV. comunicar, ao diretor-geral do *campus*, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de Extensão;
- V. repassar, ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, as orientações, sempre que necessário;
- VI. atender às solicitações da Pró-Reitoria de Extensão.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comitê de Extensão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais